

Considerando que, o Plenário do Conselho Federal de Enfermagem em sua 439ª ROP, realizada no período de 18/21 de março/2014, na qual estava presente a própria Dra. Marcia Cristina Krempel, decidiu convocar nova Reunião Ordinária de Plenária para ter lugar no dia de hoje (02/04/2014);

Considerando a manutenção da Sentença da MM. Juíza Federal da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal pela 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, no julgamento da Apelação Cível tombada sob o nº 0008991-28.2013.4.01.3400;

Considerando que, incluído o julgamento da denúncia em questão na pauta da ordem do dia 02/04/2014, comunicadas as partes e seus advogados para, querendo, fazerem-se presentes a Sessão Plenária;

Considerando que, discutido e julgada, o Plenário do Conselho Federal de Enfermagem decidiu, por maioria de votos (08 x 01), substituídos os Conselheiros tidos judicialmente por suspeitos, pela rejeição da preliminar de ilegitimidade de parte ativa.

E, no mérito, por maioria absoluta de votos (por 08 x 01), decidiu-se pelo recebimento da denúncia e a consequente instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor da Dra. Márcia Cristina Krempel, mediante observância do contraditório e da ampla defesa;

Considerando a possibilidade real de interferência da denunciada na instrução do processo administrativo disciplinar, o Colegiado do Cofen, por maioria absoluta de votos (07 x 02), decidiu no sentido de afastar a Dra. Marcia Cristina Krempel do exercício dos cargos Conselheira Federal e de Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, por 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período;

Considerando tudo mais quanto dos autos do PAD nº 751/2012 consta, Decidem:

Art. 1º. Forte na deliberação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, ocorrida na 440ª ROP, de 02 de abril de 2014, por maioria absoluta de votos (08 x 01), receber a denúncia apresentada pela Enfermeira e Ex-Conselheira Federal, Isabel Cristina Reis Souza e, em consequência, instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Conselheira Federal Marcia Cristina Krempel, por indícios de infração ao disposto ao art. 6º, art. 11, incisos I e II, art. 20; art. 23, incisos XXI, XXIII e XXVIII; art. 24, inciso XI; art.25, incisos I, XI, XVII, XVIII, XXV; art. 44, parágrafo único; art. 48, § 1º e art. 51, § 2º, todos do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 2º. Afastar cautelarmente a Dra. Márcia Cristina Krempel do exercício dos Cargos de Conselheira Federal e de Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, pelo prazo de 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período, para evitar que a mesma venha a influir na apuração da irregularidade denunciada, nos termos do disposto na Resolução Cofen nº 360/2009 c/c as disposições da Resolução Cofen nº 155/1992.

Art. 3º. Para instauração do Processo Administrativo Disciplinar, deverão ser desentranhadas as peças originais do PAD nº 751/2012, a contar da sua primeira folha até e inclusive a Ata da Sessão de recebimento da Denúncia inquinada de vício sobre a qual recaí os efeitos da decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária com Pedido de Antecipação dos Efeitos de Tutela (Proc. Nº 0008991-28.2013.4.01.3400), que tramitou na 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

§ 1º. Deverá ser exarada certidão nos autos do PAD nº 751/2012 sobre o desentranhamento das peças de que trata o caput deste artigo, indicando a paginação dos documentos desentranhados, registrando o primeiro e o último nominalmente e os demais pelo número da folha.

§ 2º. Na instauração do novo Processo Administrativo Disciplinar, deverão ser a ele anexada a Sentença de mérito da Ação Ordinária com Pedido de Antecipação dos Efeitos de Tutela (Proc. Nº 0008991-28.2013.4.01.3400), que tramitou na 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal; as Decisões proferidas na Suspensão da Execução de Sentença, a do Agravo Regimental e a da Apelação; esta decisão Plenária, devendo o processo seguir em todos os seus termos e atos, na forma da Resolução Cofen nº 155/1992.

Art. 4º. Esta decisão entra em vigor na dada da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário;

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Interino

MARIA DO R DE F B SAMPAIO
2ª Secretária
Interina

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO Nº 291, DE 25 DE MARÇO DE 2014

O Presidente do Confea, José Tadeu da Silva em conformidade com o que estabelece o Inciso LX do art. 9º da Resolução 1015, de 2006, constitui missão representativa para participar da "Reunião do Conselho Diretor da Federação Mundial das Organizações de Engenharia - FEMOI" no período de 07 a 11 de abril de 2014, na cidade de Paris, França, autorizando o afastamento do país do Eng. José Tadeu da Silva - Presidente do Confea, Eng. Amarildo Uchôa Pinheiro - Representante do Colégio de Presidentes, Eng. Vinicius Marchese - Representante do Colégio de Entidades Nacionais, Eng. Jorge Roberto Silveira e Eng. Gumercindo Ferreira da Silva - Convidados do Confea e da empregada Mônica Azevedo Lannes Ribeiro - apoio técnico e logístico.

JOSÉ TADEU DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO Nº 7, DE 12 DE ABRIL DE 2013

A Presidente e o Secretário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais estabelecidas na Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, como bem assim no seu Regimento Interno, e:

Considerando que: "Os Conselhos Regionais serão instalados em suas respectivas sedes, com cinco a vinte e um membros e outros tantos suplentes, todos de nacionalidade brasileira, na proporção de três quintos de Enfermeiros e dois quintos de profissionais das demais categorias do pessoal de Enfermagem reguladas em lei" (art. 11 da Lei nº 5.905/73);

Considerando que, diante da autorização conferida ao Conselho Federal de Enfermagem no parágrafo único do art. 11 da nº 5.905/73, foi estabelecido o limite de 09 (nove) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes, para composição do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (antes da edição do novo Regimento Interno do COFEN);

Considerando a ROP 374 - Gestão 2012/2014; Considerando que a Conselheira Suplente Enfermeira Maria Aparecida Andrade renunciou, estando a sua função de Conselheira Suplente do Quadro I em vacância;

Considerando que, nos termos do parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem: "a vacância de Conselheiros Regionais observará o disposto no Código Eleitoral."

Considerando que, sobre a matéria em análise o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 355/2009, em seu art. 11 e parágrafo único, dispõe que: "quando, a qualquer tempo, após o ato de posse houver perda de mandato, licença ou renúncia de Conselheiro Efetivo, a vacância desta função será feita por declaração do plenário do COREN e subsequente indicação de substituto por um suplente do correspondente Quadro, para posterior homologação do COFEN e que Na hipótese de ser efetivado um ou mais suplentes, o plenário do COREN indicará ao COFEN, por meio de Decisão, profissional devidamente qualificado para a composição do respectivo Quadro de suplentes";

Considerando que a vacância de cargo de suplente na composição dos plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos da lei 5.905/73, como bem assim das Resoluções COFEN nº 355/2009 e 421/2012, autoriza a iniciativa imediata do presidente do Conselho Regional prejudicado e do Conselho Federal de Enfermagem, por ato referendado do plenário, nos termos do art. 25, XV, do Regimento Interno do COFEN;

Considerando todas as circunstâncias do momento e a necessidade de recomposição; decidem:

Art. 1º. Indicar a Enfermeira MARTA CRISTINA ARAÚJO, inscrita no COREN/SE nº 36884, para assumir a Vaga de Conselheiro Suplente do Quadro I, Gestão 2012/2014, em razão da Renúncia da Conselheira Suplente Maria Aparecida Andrade.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor na dada da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GABRYELLA GARIBALDE SANTANA RESENDE
Presidente do Conselho

JOSÉ FLÁVIO DA SILVA PEREIRA
Secretário

Editais e Avisos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

EDITAL Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2014

A COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA constituída pela Portaria AGU nº 178, de 7 de maio de 2012, no uso das suas competências, torna pública a realização de eleição de representantes das carreiras de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A eleição dos representantes das carreiras de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal e Procurador do Banco Central do Brasil no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União será realizada no dia 10 de junho do corrente ano.

1.2 Os eleitores votarão em chapa composta por um titular e um suplente integrantes da respectiva carreira, não se admitindo o voto em chapa de candidatos de outra carreira.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 Os requerimentos de inscrição de chapa serão dirigidos à Comissão Eleitoral e Apuradora, entre o dia 07 de abril de 2014 e as 18 horas (horário de Brasília) do dia 17 de abril do mesmo ano, e devem ser encaminhados, devidamente assinados, exclusivamente por meio eletrônico, para sec.conselho@agu.gov.br.

2.1.1 Considerar-se-á realizada a inscrição a partir da confirmação de recebimento da mensagem eletrônica encaminhada na forma do subitem 2.1.

2.1.2 Os requerimentos de inscrição de chapa deverão conter a indicação do nome completo, do número do CPF e da matrícula no SIAPE dos candidatos a titular e suplente, assim como a referência às suas unidades de lotação e de exercício, devendo anexar-se arquivo com fotografia 3x4 recente, de ambos.

2.1.3 Serão indeferidos os pedidos de inscrição postados após o encerramento do prazo estabelecido no subitem 2.1, bem como os que não contenham todas as informações exigidas no subitem 2.1.2.

2.2 A Comissão Eleitoral e Apuradora encaminhará, até o dia 23 de abril de 2014, aos órgãos e unidades da AGU, a relação das chapas inscritas para divulgação.

2.2.1 As chapas concorrentes serão identificadas por um número, estabelecido sequencialmente para cada carreira, de acordo com a ordem de recebimento dos pedidos de inscrição pela Comissão Eleitoral e Apuradora.

2.3 Caberá recurso quanto à inscrição de chapas nas seguintes hipóteses:

a) do indeferimento da inscrição de chapa, caberá recurso da chapa cuja inscrição foi indeferida;

b) do deferimento da inscrição de chapa caberá recurso de chapa concorrente.

2.3.1 O recurso deverá ser interposto perante o Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, até o segundo dia útil imediatamente posterior à data de divulgação das chapas inscritas, mediante protocolo ou encaminhamento, observada a forma estabelecida no subitem 2.1.

2.3.2 Será liminarmente rejeitado o recurso desprovido de fundamento.

2.4 A Comissão Eleitoral e Apuradora decidirá, até o dia 28 de abril de 2014, os recursos eventualmente interpostos, promovendo, em seguida, nova divulgação das chapas inscritas, nos termos do subitem 2.2, não se admitindo nova impugnação de inscrição.

3. DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

3.1 A eleição para representantes das carreiras será realizada por intermédio de votação eletrônica em sistema próprio disponível na rede eletrônica interna da Advocacia-Geral da União, acessível pelo endereço eletrônico da Instituição (www.agu.gov.br).

3.1.1 Os eleitores poderão votar de 0h01m a 24h00m do dia 10 de junho de 2014, exclusivamente por meio do sistema informatizado de votação.

3.2 A disponibilização e o funcionamento do sistema informatizado de votação ficarão a cargo do Departamento de Tecnologia da Informação da Advocacia-Geral da União.

3.2.1 O sistema informatizado de votação possuirá, para a eleição em cada carreira, dois bancos de dados independentes, que registrarão, respectivamente, os eleitores que efetuarem a votação, identificados por nome, matrícula e local de lotação, e os votos contabilizados por Estado, preservando o sigilo e a inviolabilidade do voto de cada eleitor.

3.2.2 O eleitor será identificado a partir do seu login na Rede AGU, devendo o sistema registrar a realização do voto para fins de controle e de bloqueio de nova tentativa de voto pelo mesmo eleitor.

3.2.3 O sistema informatizado deverá permitir ao eleitor votar em uma das chapas regularmente inscritas para a eleição do representante de sua carreira ou votar em branco.

3.2.4 As chapas concorrentes poderão designar fiscais para o acompanhamento do sistema informatizado de votação, mediante comunicação por escrito dirigida ao Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação.

3.3 Finalizada a votação, o Departamento de Tecnologia da Informação encaminhará à Comissão Eleitoral e Apuradora, até o dia 01 de julho de 2014, a lista de todos os eleitores que votaram em cada carreira e a contagem de votos para cada chapa inscrita e de votos em branco.

3.3.1 A Comissão Eleitoral e Apuradora poderá autorizar a divulgação de boletim de apuração com o resultado preliminar da votação elaborado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, bem como franquear o acesso à lista de todos os eleitores, preservando o sigilo e a inviolabilidade do voto de cada eleitor.

4. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

4.1 A Comissão Eleitoral e Apuradora, após o recebimento da lista e a contagem de votos, de que trata o subitem 3.3, reunir-se-á em sessão pública, no dia 01 de julho de 2014, para homologar ou retificar a apuração dos votos realizada pelo sistema informatizado de votação e proclamar o resultado da eleição.

4.2 Da ata de apuração constarão os nomes dos eleitos e dos demais votados em cada carreira, em ordem decrescente de número de votos.

4.3 Havendo empate entre chapas, aplicar-se-ão, pela ordem, os seguintes critérios de desempate, levando-se em consideração os candidatos a representante titular:

- maior tempo de serviço na carreira;
- maior tempo de serviço público federal;
- maior tempo de serviço público em geral;
- idade mais elevada.

4.4 Da proclamação dos eleitos caberá recurso de chapa concorrente.

4.4.1 O recurso deverá ser interposto ao Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora durante a sessão pública de que trata o subitem 4.1.

4.4.2 Será liminarmente rejeitado o recurso desprovido de fundamento.

4.5 Julgados os recursos eventualmente interpostos e encerrados os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral e Apuradora proclamará o resultado da eleição e lavrará a ata correspondente, que será publicada e remetida, por cópia, ao Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os integrantes das chapas eleitas tomarão posse em sessão do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

5.2 A Comissão Eleitoral e Apuradora expedirá informações complementares sobre a votação eletrônica.

5.3 É de exclusiva responsabilidade dos eleitores o cadastramento e a atualização de seus dados, a serem realizados entre o dia 28 de abril de 2014 e o dia 27 de junho do mesmo ano, para utilização do sistema informatizado de votação.

5.4 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral e Apuradora.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA
Presidente da Comissão